



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 162/2022
Processo n° 090/2022
Pregão n°077/2022
Adesão a ARP
Processo: 005/2022
Pregão: 005/2022

PREÂMBULO

CONTRATO DE Nº 162/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA O LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL URBANO, CADASTRO SOCIAL NA RESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONSULTORIA/ACESSORIA, E TREINAMENTO DE PESSOAL EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CURSO REURB DA TEORIA A PRÁTICA COM CERTIFICAÇÃO) PARA EQUIPE/COMISSÃO CRIADA PELO MUNICIPIO PARA ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE.

para atender a necessidade do Município DE ORATÓRIOS/MG, conforme restará especificado conforme especificado no edital pregão presencial 005/2022 realizado pelo CIMARGE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 005/2022

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **RUA TABAJARAS, 297, CENTRO, ORATÓRIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, neste ato representado pelo **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF 037799.386-77, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOÃO, 19, CENTRO, ORATÓRIOS/MG**, através do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE**,

pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 33.225.613/0001-86, comsede na Praça Ex Combatente, 200, Niterói, CEP 37.310-000, nesta cidade de Bom Jardim de Minas no Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente Joaquim Laercio Rodrigues residente e domiciliado na Rua Antônio Jacinto Farias I, nº 191, Bom Jardim de Minas /MG,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

inscrito no C.P.F 876.452466-34, e a empresa **CAMPOS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.198/0001-30 com sede em avenida do Rio Branco, nº 2001, sala 2308, Bairro Centro, Juiz de Fora – MG. CEP: 36.013-020, neste ato representado por seu procurador Sr. Paulo Roberto Norberto Campos, brasileiro, casado, Portador do CPF: 805.935.936-34 – Diretor, residente edomiciliado na avenida do Rio Branco, nº 2001, sala 2308, Bairro Centro, Juiz de Fora – MG. CEP: 36.013-020 inscrito no CPF: 805.935.936-34 doravante denominada **CONTRATADA** **firma o presente contrato** obedecidas as disposições da Lei Federal 8666/93 Lei Federal nº 11.107 e suas posteriores alterações.

01- DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei Federal 10520/2002 e do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**.

02- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de topografia para o levantamento planialtimétrico cadastral urbano, cadastro social na residência do munícipe, elaboração de projeto deregularização fundiária e consultoria/assessoria, e treinamento de pessoal em desenvolvimento profissional e gerencial (curso REURB da teoria á prática com certificação) para equipe / comissão criada pelo Município para acompanhamento da realização do processo de regularização fundiária, conforme especificado no edital pregão presencial 005/2022 realizado pelo CIMARGE.

03- DOS CONTROLES

3.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável indicada pela contratante

3.2 - As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

04- DOS PREÇOS

4.1 - A referida empresa foi vencedora do item do certame com proposta no valor unitário de R\$ 1.193,7500 (mil, cento e noventa e três reais, setenta e cinco centavos) perfazendo um total de **R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

por um período de **23/09/2022 à 23/08/2023**.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

05- DOS PAGAMENTOS:

5.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, 30(trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

06- DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato. Além dos materiais e quaisquer outros custos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários a execução da presente contratação correrá por conta do orçamento vigente, de acordo com as dotações orçamentarias:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

8.0 - DOS SERVIÇOS:

8.2 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade específica e de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

8.3 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência respectivo, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado e o cadastro da empresa no cadastro de inidôneo.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

9.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

10.1 - As Secretarias Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

11. - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Edital e Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6 Apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

11.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.10 Relatar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

da prestação dos serviços;

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.15 Indicar formalmente, quando solicitado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, o representante da empresa para cada região, responsável pela execução e implantação do objeto deste Edital.

11.16 A CONTRATADA deve manter estoque mínimo de peças e acessórios equipamentos necessários à manutenção, objetivando a agilidade na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos;

11.17 A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, em atendimento à legislação vigente de medicina e segurança do trabalho, apresentar o PCMSO e PPRA, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR-07 e NR09 respectivamente, assinados por Médico do Trabalho (PCMSO) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA);

11.18 A CONTRATADA deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;

12 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Intermediar a permissão de acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MUNICÍPIO CONTRATANTE, quando da entrega dos materiais.

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

12.6 Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

12.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.8. Emitir Ordens de Serviço para a CONTRATADA, a quem caberá o atendimento dentro dos prazos aqui previstos;

12.9 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato;

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO DO RIO GRANDE

12.1 - O consorcio deverá acompanhar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva a ser prestados pela empresa contratada

12.2 - Realizar visitas periódicas aos Municípios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada

12.3 - Emitir comunicado, notificações e advertências a Contratada no caso de serviços prestados estarem em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4 - Dirimir dúvidas a serem realizadas pelos Municípios Contratantes no que tange a execução dos serviços contratados



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato

13.2 A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

13.4 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custos apresentada.

14.4 - O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano, sendo adotado o índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.5 - Deve ficar devidamente comprovado mediante planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada a efetiva variação dos custos de fornecimento do objeto licitado, incidentes sobre o produto/material, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto, deste item junto a planilha de custos apresentada.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

15.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

15.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

16.1.1 Seguro-garantia;

16.1.2 Fiança bancária;

16.1.3 Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

16.2 O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

16.2.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

16.2.2 Caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;

16.2.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obrigasse a fazera respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

16.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

16.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

16.5.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

16.5.2 Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.

16.6 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação

15-DOS CASOS OMISSOS:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

15.1 - Compete ao Setor Jurídico deste Consórcio dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

16- DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **PONTE NOVA** para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 13 (treze).

Oratórios, 23 de setembro de 2022.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS

CNPJ: 01.616.836/0001-88

Carlos José de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratada

CAMPOS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 37.344.198/0001-30

Paulo Roberto Norberto Campos

Diretor

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF: